



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



LEI Nº. 3.745 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

“Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico do Município de Uchoa”.

JOSÉ CLÁUDIO MARTINS, Prefeitura Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE UCHOA

Art. 1º – O Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico de Uchoa se define como um instrumento de planejamento voltado a orientar o desenvolvimento do turismo em suas dimensões econômica, política e social, numa perspectiva integrada à melhoria das condições de vida da população, promoção da inclusão social e respeito ao meio ambiente.

Art. 2º – O presente Plano adota como missão estruturar e qualificar Uchoa como um município de interesse turístico do Estado de São Paulo, por meio da oferta de produtos e serviços qualificados e afinados com os elementos que lhe conferem identidade cultural e ambiental.

Art. 3º – Este Plano tem a missão de balizar e normatizar as decisões a serem tomadas, necessitando que todos os segmentos envolvidos sejam capacitados, conscientizados e sensibilizados a realizarem ações que possibilitem o expressivo desenvolvimento turístico do Município.

CAPÍTULO II

DO DAGNÓSTICO DA ÁREA (Município de Uchoa)

Art. 4º – Tem como finalidade situar o município de Uchoa com relação aos aspectos geográficos (delimitação), aspectos históricos, culturais, sociais e econômicos e ainda mostrar a infraestrutura existente.

CAPÍTULO III

ASPECTOS TURÍSTICOS



Art. 5º – Aqui são abordados os aspectos turísticos mostrando não só as relações socioambientais que englobam a vegetação, o relevo e hidrografia, o clima, o uso e ocupação do solo, mas também os recursos culturais, a gestão do turismo, a oferta dos serviços turísticos, o estudo de demanda e diagnóstico turístico (análise SWOT). Estes conjuntos de fatores fornecem as bases de abordagem para estruturação do Plano Diretor de Turismo.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

Art. 6º – Mediante a formulação dos **objetivos gerais e específicos**, foram traçadas **estratégias** para alcançar os objetivos e as **ações** a serem implementadas; balizamentos que cumprem com a função de orientar a administração pública e a iniciativa privada na formulação, coordenação e execução das políticas públicas voltadas para o setor turístico do município.

Art. 7º – Esta lei instituiu o Plano de Desenvolvimento Turístico de Uchoa estabelecendo os objetivos, metas, estratégias, programas e respectivos projetos constantes no anexo I.

Art. 8º – Visando a melhoria da qualidade de vida da população, o bem-estar da comunidade e a sustentabilidade, o Poder Público irá implementar e desenvolver o turismo em Uchoa.

Art. 9º – Toda atividade turística que venha a ser desenvolvida no Município de Uchoa ficará sujeita às normas contidas nesse Plano.

Parágrafo Único – Este Plano Diretor sugere a colaboração de órgãos e instituições, secretarias, diretorias citados como parceiros para execução e articulação da ação; porém, não tem a intenção de responsabilizá-las pelas estratégias e ações constantes no mesmo.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DE UCHOA

Art. 10º – São diretrizes desse Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico:

- Aquelas relacionadas com a Estruturação do Turismo no Município;
- As relacionadas com a Gestão do Turismo no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail: - prefeitura@uchoa.sp.gov.br



- Aquelas relacionadas com o Posicionamento do Município no Mercado Turístico.

Parágrafo Único – Os objetivos, as diretrizes e as ações constam no Plano Diretor nos anexos dessa Lei.

CAPÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÕES

Art. 11º – O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na presente Lei, devendo ser levado em consideração todas às atividades econômicas, culturais, estruturais relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Uchoa.

Art. 12º – Para a viabilização do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico poderão ser buscados recursos financeiros junto ao Ministério do Turismo, da Cultura, quanto nas Secretarias Estaduais destas pastas, além de dotações orçamentárias do Município e com a implantação do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) com prevê a Secretaria do Estado de Turismo e o Ministério do Turismo.

Parágrafo Único – Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

Art. 13º – O Município poderá instituir por Lei, incentivos para atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo, desde que esteja de acordo com o artigo 14 da Lei nº. 101, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico.

Art. 14º – Toda alteração, inclusão ou exclusão de programas ou projetos serão propostas pelo Poder Executivo através de Projetos de Lei, de revisão do Plano ou Projeto de Lei específica.

Parágrafo Único – A revisão do Plano Diretor deverá ocorrer a cada três anos.

Art. 15º – As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, submetidas á apreciação do COMTUR, divulgação e consulta com vistas á ampla participação da comunidade nas decisões referentes ao interesse local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA-SP

CNPJ: 45.111.952/0001-10

Av. Pedro de Toledo, 1011 – CEP 15890-000

E-mail:- prefeitura@uchoa.sp.gov.br



Parágrafo Único – O COMTUR de acordo com as suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16º – A implementação da Estrutura prevista nesta Lei será gradualmente efetivada.

Art. 17º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 22 de Novembro de 2016.



JOSÉ CLÁUDIO MARTINS
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.



MIRIAM DONHA PALHARINI
Diretora de Adm. Planej. e Finanças